



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto (Regime Geral)

PA/256/DMAEVCE/2021

n.º F26/2021/DMREV/DEV/DMAEVCE

“Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos Sistemas de Bombagem Existentes em Espaços Sob Gestão da DMREV”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Prazo de prestação do serviço	5
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	6
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	6
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Faturas e condições de pagamento	7
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 11.ª Força maior	8
Cláusula 12.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	9
Cláusula 13.ª Resolução por parte do prestador de serviços	9
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 14.ª Foro competente	10
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 16.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 17.ª Gestor do contrato	10
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 19.ª Legislação aplicável	11
CAPÍTULO VI CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	11
Cláusula 19.ª	11
Obrigações Gerais do Prestador de Serviços	11



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos Sistemas de Bombagem Existentes em Espaços Sob Gestão da DMREV”**.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida na Cláusula 19.ª do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 19.990,00 EUR (dezanove mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

- e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas a respeitar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos:
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas Técnicas Especiais ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a dias a contar da data de celebração do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 9.ª
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser inferior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido em 24 prestações mensais.

Cláusula 10.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), e remetidas em formato eletrónico, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril), para o seguinte endereço:

dmf.dc@cm-lisboa.pt
 - b) Onde deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na prestação dos serviços superior a 2 meses;

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O processo de resolução de litígios é efectuado pela via judicial.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.ª-A e 96.ª, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 19.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 19.ª

Obrigações Gerais do Prestador de Serviços

1 - O fornecedor fica obrigado à prestação de serviços de assistência técnica aos sistemas de bombagem que abaixo se discriminam:

Instalações	Equipamentos
Tapada das Necessidades	Central de bombagem hidropressora composta por: - 1 electrobomba de furo - 1 quadro eléctrico para comando
Centro de Interpretação de Monsanto	Central de bombagem hidropressora composta por: - 2 Eletrobombas marca Lowara, modelo SV 805 - Depósito GWS de 300 litros de capacidade - Quadro elétrico de comando - Sistema de segurança por falta de água - Sistema de encaminhamento ao depósito com válvula eléctrica CEME
	Tratamento de cloragem depósito: - 1 Eletrobomba de circulação Jardim – TEMA 500 SM - 1 Bomba doseadora ref. Colberge - Quadro elétrico de comando Aquashift- 1



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

	bomba doseadora ref. Iwaky Co - Quadro eléctrico de comando
Espaço Biodiversidade (Zona vedada)	Central de bombagem hidropressora composta por: - 2 Eletrobomba GRUNDFOS CR5 - 12 - 1 Depósito ZILMET 200 litros - Quadro eléctrico de comando
Mata de S. Domingos	Central de bombagem hidropressora composta por: - 2 electrobombas DAB-KV 10/8T - 1 depósito Zilmet 100 litros capacidade - 1 quadro eléctrico de comando - sistema de segurança por falta de água - sistema de enchimento
Cavaliças de Montes Claros	Central hidropressora dupla, composta por: - 2 Electrobombas marca Wilo, modelo MHI – 405-230V - 1 Quadro eléctrico de comando - 1 depósito Wellmate de 120 litros capacidade - 1 depósito em polietileno de 5000 litros - 1 sistema de segurança por falta de água - 1 sistema de enchimento
Cruz das Oliveiras	Central bombagem hidropressora composta por: - 2 grupos marcas Grundfos, modelo CH 4-60 com depósito 80 litros, cada - 2 bombas submersíveis: Britetil BF 20511 e Hidralpompe B 1511 - 1 quadro eléctrico de comando - 1 depósito Zilmet 100 litros capacidade - 1 sistema de segurança por falta de água - 1 sistema de enchimento c/electroválvulas



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

	Tratamento de cloragem depósito: - 1 Electro válvula de circulação - 1 Bomba doseadora Colberge - Quadro elétrico de comando Aquashift
Alameda Keil do Amaral	Central de bombagem hidropressora composta por: - 1 electrobomba Grundfos CR 45-2 - 1 electrobomba Wilo MVI 408 - 1 quadro eléctrico de comando - 1 depósito 120 litros capacidade em fibra Welharte - 1 sistema de segurança por falta de água - 1 sistema de enchimento
Rotunda do Penedo	Central de bombagem hidropressora composta por: - 1 electrobomba de MP605 Willo 230V - 1 fluxoestado - 1 depósito de 24l
Rotunda da Cruz das Oliveiras	Central de bombagem hidropressora composta por: - 2 electrobombas Grundfos Mod CR4-80 - 1 depósito de 200l em fibra GWS - 1 quadro eléctrico de comando - 1 Sistema de segurança por falta de água
Zona do Barcal	Central de bombagem hidropressora composta por: - 3 Bombas Grundfos CRI 5-18 e variação de velocidade no quadro eléctrico por variador ABB ACQ580



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

	- 1 Balão em chapa, capacidade 100 litros, 16 bar
Estufa Fria	Central de bombagem hidropressora composta por: - 1 electrobomba de furo - 1 quadro eléctrico para comando
Parque da Bela Vista	Central de incêndios 2000 EDJ - 2 electrobombas Caprari MEC-A3/65ª - 1 electrobomba Grundfos CR 1-21 - 1 Motobomba Caprari MEC-A4/80A

2 - O fornecedor fica obrigado à substituição de pequenas peças como fusíveis, lâmpadas, avisadores e pressostatos, etc,

3 - O fornecedor fica obrigado a revisão anual ao motor diesel da motobomba Caprari MEC-A4/80A da central de incêndios do Parque da Belavista.

4 - O fornecedor deverá informar o adjudicatário da data e hora das visitas aos equipamentos previamente e por escrito.

5 - Das visitas elaborará o fornecedor de serviços relatórios exaustivos que indicam os aspectos verificados, as deficiências detectadas, e corrigidas bem como as necessidades de intervenção que sejam identificadas.

6 - As visitas serão realizadas pelo menos mensalmente e sempre que forem solicitadas em caso da detecção da anomalia.